



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.70
15
PROC. N.º 1330-70

JUIZ DO TRABALHO Dr. Luiz José Guimarães Falcão

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de NÓVO HAMBURGO, autúo a
presente reclamação apresentada por
WALDEMAR FREDERICO SCHROER
CALÇADOS CILDAR LTDA. contra

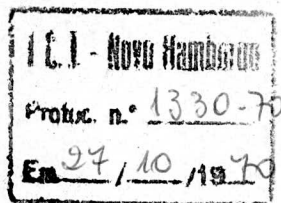

Chefe da Secretaria
Sergio Conceição Faraco

OBJETO: anotação data da saída na CP

17.10.
14.15.

9
WR

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.



WALDEMAR FREDERICO SCHROER, brasileiro, solteiro, menor, devidamente assistido por seu progenitor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, devendo a notificação ser enviada para a rua Joaquim Nabuco, 173, por seu procurador, vem reclamar contra a firma CALÇADOS CILDAR LTDA., sediada nesta cidade, à rua Tupinambá, 43, pelos seguintes motivos que passa a expôr:

1.- Que trabalhou para a firma reclamada nas condições anotadas em sua carteira profissional e demais documentos em seu poder e que se necessário exhibirá em audiência perante V. Exa.

2.- Que a firma reclamada encerrou as suas atividades, em 12 de agosto do corrente ano, sem que os seus titulares tivessem dado a saída em sua carteira profissional, estando, os mesmos, em lugar incerto e não sabido.

3.- Que, como é evidente, sua carteira profissional não poder ficar sem a saída, sob pena de inclusive não conseguir outro emprêgo.

Pelo exposto, vem requerer seja a sua carteira profissional anotada pela Secretaria da Junta por determinação de V. Exa.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1970

6

Sati Seno Leindeck

DR. SATI SENO LEINDECK
CPF N.º 853192170 OAB N.º 8724

CERTIDÃO

CERTIDÃO que foi despachado o dia 17 de 11 de 1970 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que neste dia foi notificado _____

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1970

Salvador _____
Chefe de Secretaria

3
10/1

proc. 1330-70

CALÇADOS CILDAR LTDA. - rua Tupinambá, 43

Waldemar Frederico Schroer

Calçados Cildar Ltda.

Nôvo Hamburgo

Av. Pedro Adams Filho, 4918

dezessete

17

novembro/1970

catorze e quinze

14,15

em anexo segue cópia da petição inicial.

Nôvo Hamburgo

27

outubro

70



Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria



PROCESSO N.º.....1330-70

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às dezessies horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Luiz José Guimarães Falcão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: WALDEMAR FREDERICO SCHROER, reclamante, e CALÇADOS CILDAR LTDA., reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama do segundo: anotação da data da saída na CP. PRESENTE o reclamante, acompanhado de Dr. Pati Seno Leindeker. AUSENTE o reclamado. Pelo Juiz Presidente foi dito que aplicava no reclamado a pena de revelia e confissão. Encerrada a instrução. A seguir, pelo Juiz Presidente foi proposta a solução para o presente litígio e após consultar os Vogais, foi proferida a seguinte sentença.

VISTOS ETC.

Valdemar Fredrico Schoroe reclama a anotação em sua CP sob a alegação de que a Firma reclamada encerrou suas atividades em 12 de agosto do corrente ano. A reclamada não compareceu. Por motivos óbvios não houve contestação nem proposta de acôrdo. É O RELATÓRIO.

ISTO PÔSTO, tudo bem visto, examinado e ponderado. A reclamatória é totalmente procedente porque é público e notório que a firma Calçados Cildar Ltda. está com suas atividades encerradas desde agosto do corrente ano. Várias reclamatórias ajuizadas nesta Junta tiveram como resultado a procedência total, face à confissão por motivo de revelia. Assim sendo, está confessado nos autos que as atividades da empregadora estão encerradas desde a data alegada na inicial. Nestas circunstâncias, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para determinar a anotação na CP do reclamante. Como o empregador se encontra em lugar incerto e não sabido, a anotação será feita pela própria Junta. Custas de 10,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de 100,00. A reclamada deverá ser notificada por edital a ser afixado no local de costume. Nada mais houve. De que, pa-

ra constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

Erno Fück
ERNO FÜCK
Vogal dos Empregados

Luiz José Guimarães Falcão
DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ PRESIDENTE
Galdino Vargas Câmara
Galdino Vargas Câmara
Vogal dos Empregados

at. lu

Dorrit Schuler

Dorrit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CERTIDAO

que em cumprimento
do artigo 10º do Edital
em 48.144.190

Dorrit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

NÓVO HAMBURGO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

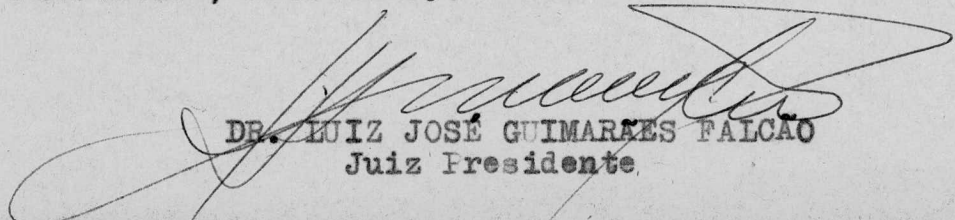
O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCAO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

NOTIFICA, na forma da lei, a firma CALÇADOS CILDAR LTDA., à rua Tupinambá, 43, nesta cidade de Nôvo Hamburgo, que às fôlhas quatro (4) dos autos do Processo JCJ nº 1330/70, em que são partes: WALDEMAR FREDERICO SCHROER, reclamante, e CALÇADOS CILDAR LTDA., reclamada, foi .. proferida, por esta MM. Junta de conciliação e Julgamento, a seguinte Decisão:

"... resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para determinar a anotação na CP do reclamante. Como o empregador se encontra em lugar incerto e não sabido, a anotação será feita pela própria Junta. Custas de Cr\$ 10,00. A reclamada deverá ser notificada por Edital a ser afixado no local de costume. Nada mais houve. Do que, para constar lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada. (a) Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Juiz Presidente. Erno Fuck.... Vogal dos empregadores. Galdino Vargas Câmara, Vogal dos empregados. Seguem-se duas (2) assinaturas. Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de .. mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Substituta, subscreví.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCAO
Juiz Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que decorreu o prazo constante do Edital de fls. 5.

Nôvo Hamburgo, 25 de fevereiro de 1971.


Dorit Schuler
Chefe de Secretaria Substitua

CONCLUSÃO

*Faco estas outras conclusões ao caso
do Processo n. 25/2/1971*


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Cite-se, por edital, para
pagamento das custas.*

Em 25/2/1971.

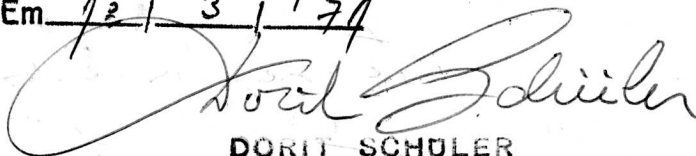


ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro 24/2 di Edital de licitação

Em 12 / 3 / 74



DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

7

NÓVO HAMBURGO

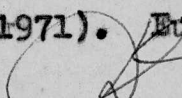
EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

C I T A, na forma da lei, a firma reclamada CALÇADOS CILDAR LTDA., à rua Tupinambá, 43, nesta cidade, de Nôvo Hamburgo, que às fôlhas quatro (4) dos autos do Processo JCJ nº 1330/70, em que são partes: WALDEMAR FREDERICO SCHOER, reclamante, e CALÇADOS CILDAR LTDA., reclamada, foi proferida por esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, a seguinte Decisão:

".... RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NÓVO HAMBURGO, por unanimidade de votos, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para determinar a anotação na CP do reclamante. Como o empregador se encontra em lugar incerto e não sabido, a anotação será feita pela própria Junta. Custas de Cr.\$ 10,00. A reclamada deverá ser notificada por Edital a ser afixado no local de costume. Nada mais houve. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada. (a) Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Juiz Presidente. Erno Fuck, Vogal dos Empregadores, Galdino Vargas Câmara, Vogal dos empregados. Seguem-se duas (2) assinaturas. Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Substituta."

E, para que chege ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos primeiros (1º) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu  Dorit Schuler, Chefe de Secretaria substituta, subscrevi.


DR. ILDER JORGE FRANTZ

Juiz do Trabalho Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a reclamada cumprisse a decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 10 de março de 1970.

Dorit Schuler
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

CONCLUSÃO

*São estas outras conclusões ao
Presidência em, 10/03/71*

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Proceda-se a publicação
10/3/71*

Frant

CERTIDÃO

que em cumprimento
do retro, expedido Mandado Publica
em 10/03/71

Dorit Schuler

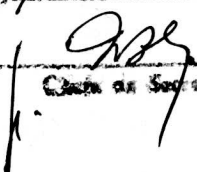
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

JUNTADA

Esta data, face juntada, aos presentes autos.

o Mandado de Perquir
que segue

Moço Hamburgo, 12 de março de 1971


Chefe de Secretaria

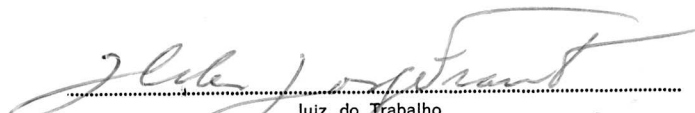


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. ILDER JORGE FRANTZ Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo
MANDO ao Oficial de Justiça, desta JCJ
..... que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
Fazenda Nacional contra
CALÇADOS CYLDAR LTDA. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua Tupinambá, nº 43 - Nesta
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros)
.....)
correspondente às custas processuais
devidos nos termos do processo n.º 1330/70 ✓ QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Nôvo Hamburgo, 11 de março de 19..... 71
Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7 datilografei
e eu, Dorit Schuler (Dorit Sch"uler), Chefe da
Secretaria, subscrevi.


.....
Juiz do Trabalho
Dr. ILDER JORGE FRANTZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. **ILDER JORGE FRANTZ** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo**
MANDO ao Oficial de Justiça, **desta JCJ**
..... que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
Fazenda Nacional contra
CAIÇADOS CYLDAR LTDA. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua **Tupinambá, nº 43 - Nesta**
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
NCr\$ **10,00** (**dez cruzeiros**)
.....)
correspondente **às custas processuais**
devidos nos termos do processo n.º **1330/70** QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. **Nôvo Hamburgo**, **11** de **março** de 19. **71**
Eu, **Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7** datilografei
e eu, **Corit Schuler (Corit Sch"uler)**, Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Ilde Jorge Frantz
.....
Juiz do Trabalho
Dr. ILDER JORGE FRANTZ



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente
mandado deixo de executar por não existir mais nenhum
bem passível de penhora,
Novo Hamburgo 12 de Março de 1971

Alcindo B. de Oliveira

Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao Excmo.
Sen. Presidente em, 12 / 3 / 1971

Hout Schiele

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Indique o exequente bens a
seu favor.*

E 12/3/1971

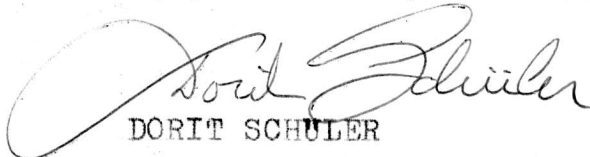
Ernesto de Souza Leão
18.3.71

ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o exeqüente indicasse bens a serem penhorados.

Nôvo Hamburgo, 24 de março de 1971.

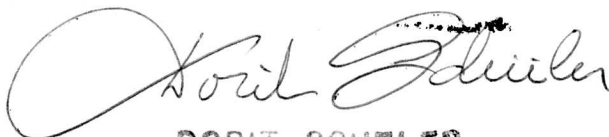


DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

CONCLUSÃO

Faco estas autos conclusos ao com.
do Presidente em, 24/03/71 FA



DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Aguarde-se por 30 dias inici-
ciativa da parte interessada.

E 24/3/71



ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de trinta (30) dias, sem que o exequente se manifestasse sôbre o despacho retro.

Novo Hamburgo, 26 de abril de 1971.-

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

EXMO. Sr. Presidente em 26/4/1971

T. de Figueiredo
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*Processo no. 0.000.000
Justiça e nome diligência*

[Signature]
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, me reporto a certidão de fls. 10 v., visto que a firma não mais existe e o gerente se encontra em São Paulo.

Novo Hamburgo, 29 de abril de 1971.-

Alcindo B. de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA



CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 29/4/1971

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo

*Em face da dificuldade
e, mesmo, impossibilidade de
cobrança dos custos, arquivar-se*

2 4/5/71.

Fran

ARQUIVADO

Em 04/05/71

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria